

## **Resolução COMASC N° 001/2017**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Castelo - COMASC, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de revisão da Resolução COMASC N° 007/2015, que regulamenta os Benefícios Eventuais;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação dos dispositivos contidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a Assistência Social como política pública;

Considerando que os Benefícios Eventuais constituem direito garantido em lei;

Resolve:

Art. 1º – Rever a Resolução COMASC N° 007/2015 e regulamentar novos critérios para a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais.

Art. 2º – Os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da Lei nº 8.742 de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 são aqueles que se destinam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, a famílias cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 3º – Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Família: é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmene ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal);

II – Família beneficiária – aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes (per capita), seja igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 4º – A comprovação da renda familiar per capita será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos por parte de todos os membros que trabalhem da família solicitante:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- II – Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- III – Carnê de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- IV – Extrato de pagamento de benefícios ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado.

*Parágrafo Único.* A renda familiar mensal deverá ser declarada pelo requerente.

Art. 5º – O auxílio funeral dará direito a uma urna mortuária; se necessário, em casos emergenciais, a isenção da taxa de sepultamento (do corpo e de membros), como também a preparação do corpo. Quanto ao traslado (do corpo e de membros) para casos em que este(s) esteja(m) dentro do Estado do Espírito Santo; somente em caso de extrema necessidade, poderá ser feito o traslado de outros Estados para o município de Castelo/ES.

*Parágrafo Único.* A isenção da taxa de sepultamento será concedida aos usuários que receberam a urna mortuária. Salvo os casos de usuários que possuem Plano Funerário e estejam dentro dos critérios estabelecidos para o referido benefício. Em hipótese alguma, será concedido a casos que não estiverem acima descritos.

Art. 6º – Para ter direito ao auxílio funeral, a família deverá comprovar:

- I – Falecimento de algum integrante da família qualificada no Art. 3º;
- II – Possuir renda mensal familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- III – Residir no município de Castelo/ES, no mínimo por 02 (dois) anos, exceto em casos de indigência.
- IV - Preferencialmente aquelas que se encontram devidamente inscritas e com cadastro válido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º – Para fins dessa Resolução, a comprovação de residência no município de Castelo/ES, será feita mediante apresentação do talão atualizado de água, energia ou telefone da família solicitante, contrato de aluguel ou parceria.

Art. 8º – O requerimento do auxílio funeral deverá ser feito até 30 (trinta) dias úteis após a data do falecimento, não podendo em hipótese alguma extrapolar este prazo.

Art. 9º – Os trâmites legais para pagamento do prestador de serviço será conforme os serviços administrativos da municipalidade.

Art. 10 – A comprovação da morte deverá ser feita mediante apresentação da certidão de óbito.

Art. 11 – O auxílio funeral será concedido diretamente a um integrante da família beneficiária: esposo ou esposa, companheiro ou companheira, filho ou filha, irmão ou irmã ou parente com quem o falecido mantinha vínculo familiar. No caso das pessoas que residem sozinhas, sem vínculo efetivo com familiares, em situação de abrigamento ou em caso de indigentes, as concessão dos benefícios será feita à pessoa responsável pelo(a) falecido(a).

*Parágrafo Único.* Não serão concedidos quaisquer tipos de benefícios caracterizados como serviços pertinentes a área da saúde, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 39, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 12 – O auxílio natalidade dará direito a um kit bebê que será disponibilizado para as mulheres grávidas que atendam os seguintes critérios:

I – É obrigatório a residência no município de Castelo/ES;

II – Com prioridade para aquelas que tiverem renda mensal familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;

III – Com prioridade para aquelas que estiverem inscritas no Cadastro Único de Benefícios Sociais;

IV – Com prioridade para aquelas que estiverem em acompanhamento pré-natal. Caso não estejam, deverão ser encaminhadas pelo profissional ao serviço;

V – Com prioridade para aquelas que pertençam às famílias que tenham membros beneficiados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);

VI – Preferencialmente aquelas que se encontram devidamente inscritas e com o cadastro válido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 13 – A cesta básica será disponibilizada para famílias que atendam os seguintes critérios:

- I – É obrigatório a residência no município de Castelo/ES;
- II – Com prioridade para aquelas que tiverem renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- III – Preferencialmente aquelas que se encontram devidamente inscritas e com o cadastro válido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV – Com prioridade para aquelas que pertençam às famílias que tenham membros beneficiados pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- V – Com prioridade para aquelas que estão em acompanhamento pelo CRAS e/ou CREAS do município de Castelo/ES. Caso não estejam, deverão ser encaminhadas aos serviços;
- VI – Serão disponibilizadas até 03 (três) cestas básicas por família, por ano, de acordo com a avaliação do profissional, salvo casos emergenciais e/ou determinados judicialmente.

Art. 14 – O aluguel social será disponibilizado de acordo com a Lei Nº 3.310, de 01 de março de 2013, do município de Castelo/ES, que institui regras para a concessão de benefícios de inclusão de pessoas físicas no projeto "Aluguel Social" e dá outras providências.

Art. 15 – De acordo com a Lei mencionada no Art. 5º, o COMASC elaborou uma proposta de tabela com valores utilizados no aluguel social, conforme consta abaixo:

| Valor Per Capta        | Percentual do salário mínimo concedido para o Aluguel Social |
|------------------------|--|
| Até 1/2 salário mínimo | De 0% até 25%  |
| Até 1/3 salário mínimo | De 26% até 38%   |
| Até 1/4 salário mínimo | De 39% até 50%   |

*Parágrafo Único.* Esta tabela serve de referência, conforme previsto na Lei Nº 3.310, de 01 de março de 2013, do município de Castelo/ES, mas prevalecerá para a concessão do valor referente ao aluguel social como Benefício Eventual, a avaliação técnica do profissional de Serviço Social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

(SEMAS).

Art. 16 – Todos os Benefícios Eventuais desta Resolução, quando requeridos, deverão passar pelo atendimento da Assistente Social da SEMAS, que elaborará parecer técnico sobre os casos.

Art. 17 – Fica excluído de execução todo e qualquer tipo de Benefícios Eventuais que não estejam contemplados nesta Resolução.

Art. 18 - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19 – Revoga-se a Resolução COMASC Nº 007/2015.

Castelo/ES, 16 de fevereiro de 2017.

Mariana Scolforo Louzada

Presidente do COMASC